PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

LEI Nº 193/98

DATA: 05 de junho de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Pérola D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, CEZARIO ENGELS, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Pérola D'Oeste, para manter suas atividades técnicas e administrativas.

Art. 2º. O valor a ser repassado como prevê o artigo anterior é de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), mensais.

Art. 3º. O período de vigência do convênio conforme artigo primeiro, tem início em 1º (primeiro) de maio de 1.998 e término no dia 28 de fevereiro de 1999.

Art. 4º. O Convênio citado no artigo primeiro poderá sofrer alterações, havendo mútuo acordo entre as partes e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a primeiro de maio de 1998.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e oito.

PUBLICADO POR PORTO POR PORTO PORTO

oto:_____19.06-9

Cezário Engels Prefeito Municipal

